



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## **TERMO DE REFERÊNCIA - BENS PERMANENTES Nº 1 / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/SJI/ASPLE/NTAQ**

João Pessoa, 29 de abril de 2019.

### **1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1 - Aquisição de Fones de ouvido para o Núcleo de Taquigrafia (NTAQ);
- 1.2 - Cabos hdmi para interligação das TV's no Plenário.

### **2 - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO**

Necessária a substituição dos fones de ouvido dos taquigrafos em virtude dos existentes estarem quebrados e necessidade de reposicionamento das TV's na Sala de Sessões, demandando a aquisição do cabeamento hdmi.

### **3 - ESTIMATIVA DE CUSTO**

| <b>QTD</b> | <b>DESCRIÇÃO</b> | <b>ESPECIFICAÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>V.<br/>UNITÁRIO</b> |
|------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 4          | Fone de Ouvido.  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tipo de Headphone: Closed-Back</li> <li>• Max. Potência de entrada: 200 mW</li> <li>• Frequência de áudio: 18-20000 Hz</li> <li>• Sensibilidade: 110 dB SPL / V</li> <li>• Impedância: 32 Ohms</li> <li>• Comprimento do cabo: 2,5</li> <li>• Almofadas Substituíveis: Sim</li> <li>• Plug stéreo - 3,5 milímetros (1/8 polegadas)</li> <li>• Cor: Preto Fosco</li> </ul> <p>Referência: AKG52</p> | 200,00                 |
| 4          | Cabo HDMI.       | Cabo HDMI 2.0 - 19 Pinos - 4K Ultra HD - Blindado Com Repetidor de Sinal - 40 metros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 400,00                 |

**VALOR  
TOTAL****R\$  
2.400,00**

#### **4 - FORMA DE EXECUÇÃO**

O material deve ser entregue no andar térreo do prédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, João Pessoa-PB – CEP.: 58.020-911, no horário das 12 horas às 19 horas (de segunda a quinta-feira), de 07 horas às 14 horas (nas sextas-feiras).

#### **5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

5.1 - proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

5.2 - comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente, todos os problemas e dificuldades relacionados à prestação do serviço contratado;

5.3 - efetuar o pagamento nas formas e condições do contrato a ser firmado, com a devida verificação e atesto pela SJ/ASPLE.

#### **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA se obriga a:

a) entregar os objetos do contrato no prazo de 30 dias;

b) nomear um preposto para atender as necessidades do TRE;

c) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução deste contrato;

d) manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução do serviço;

e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do TRE/PB.

#### **7 - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

7.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

7.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

7.3 – Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

7.4 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória** prevista no **item 7.5**, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória**, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Se o atraso, a critério da Administração, inviabilizar a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

7.5 – Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) ou de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.

7.6 – A aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

7.7 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

7.8 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

7.9 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

7.10- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

7.12 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRARADA indenização por eventuais perdas e danos.

## 8 - PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

8.1.1 - O pedido de pagamento deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE-PB, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, de boleto bancário com código de barras, ou de declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

8.1.2 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso.

8.1.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.2 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

8.3 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

8.4 - havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \left( \frac{TX}{100} \right) \frac{1}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.5 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União.

## 9. FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem apoio legal no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da CONTRATADA, bem como pelas Leis nºs 8.666/93 e 8.078/90.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrá à conta do Elemento de Despesa 3390.30.17 - MATERIAL DE TIC - MATERIAL DE CONSUMO.

**ROSANNE MOREIRA PEIXOTO**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente em 29/04/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ERICK OURIQUES THOMAZ DA SILVA**  
**ASSESSOR DE APOIO AO PLENO**

Documento assinado eletronicamente em 29/04/2019, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**

Documento assinado eletronicamente em 29/04/2019, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0500103** e o código CRC **13C00C09**.

0002159-82.2019.6.15.8000

0500103v5

Criado por [rosanne](#), versão 5 por [rosanne](#) em 29/04/2019 16:32:22.